



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*

ATO SECRETARIA DE SAÚDE Nº 015/2014

“Determina o cumprimento da Recomendação nº 05/2014, do Ministério Público Federal”.

Fabrizio Bordon, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 10.270, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Recomendação nº 05/2014, do Ministério Público Federal (anexo I);

Estabelece o seguinte ATO:

I – Determina que todas as Unidades de Saúde, de administração direta ou indireta, pública, que atenda o Sistema Único de Saúde (SUS), com assistência médica e/ou odontológica, cumpram integralmente a recomendação em anexo de forma tempestiva;

II – Ficam as Subsecretarias de Gestão e de Tecnologia da Informação responsáveis pela coleta das informações, dimensionamento dos equipamentos, processo de instalação dos mesmos e disponibilização na rede mundial de computadores para o fiel cumprimento da Recomendação;

III – Fica a Subsecretaria de Gestão, através do setor de Recursos Humanos, responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto na referida Recomendação;

IV – Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a regulamentação deste ato, visando o cumprimento efetivo do mesmo.

Americana, aos 13 de agosto de 2014.

Fabrizio Bordon
Secretário Municipal
de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROTOCOLO GERAL

48.946/2014

04/08/2014 14:49 hs

Procuradoria da República No
Ass.: ASSUNTOS ESPECIAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Avenida Lourenço Ducatti, 49 - Vila Rezende - Piracicaba (SP) - CEP 13405-208 - Telefone: (19) 3447-4000

Ofício nº, **1083** /2014/PRM/PIRA Piracicaba, 23 de julho de 2014.
PRM-PIR-SP **3398** /2014
ENV/PRM-PIR **1335** /2014

Assunto: Recomendação nº 05/2014
Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000213/2014-31

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação nº 05/2014 referente ao Procedimento Preparatório em epígrafe que tramita nesta Procuradoria da República de Piracicaba e que tem por objeto a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de trabalho de profissionais de saúde no âmbito do SUS e, de modo especial, de médicos e odontólogos.

Nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento do presente é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento desta, para que o destinatário informe o acatamento da presente recomendação ou não e as medidas adotadas para seu cumprimento. A falta de resposta no prazo assinalado acima fará presumir que a recomendação não será acatada por seu destinatário.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e de consideração.

CAMILA GHANTOUS

Procuradora da República

Ilustríssimo Senhor
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Americana
Av. Bandeirantes, 2.390 - Jardim da Colina
CEP 13478-700 - Americana -SP

A:\Procuradores\CGhantous\14\ofícios\extraj_tut\134008000213201431_Encam.Recom_Secretaria_Americana_mtcz.odt

Scivide



SECRETARIA
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

Av. Lourenço Ducatti, 49, Vila Rezende, Piracicaba/SP – CEP 13.405-208 – Fone: (19) 3447-4000

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.34.008.000213/2014-31

ASSUNTO: RECOMENDA AOS MUNICÍPIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE PIRACICABA E AMERICANA E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

RECOMENDAÇÃO

CÓPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP**

Av. Lourenço Ducatti, 49, Vila Rezende, Piracicaba/SP – CEP 13.405-208 – Fone: (19) 3447-4000

03

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, sendo certo que a União aportou, em 2013, aproximadamente R\$ 79 bilhões no SUS, o que evidencia o interesse federal na questão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO ser recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representações por parte de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que, além de vinculados ao SUS, tais profissionais estão, muitas vezes, empenhados em programas públicos



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP**

Av. Lourenço Ducatti, 49, Vila Rezende, Piracicaba/SP - CEP 13.405-208 - Fone: (19) 3447-4000

04

financiados diretamente pelo Ministério da Saúde, como é o caso do Programa “Saúde da Família”;

CONSIDERANDO que os Conselhos Profissionais que exercem o controle sobre tais atividades são autarquias federais, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico ou odontólogo não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu artigo 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu artigo 7º, afirma que o acesso a informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), resolve, com fundamento no artigo 6º, XX, da Lei

9



SECRETARIA
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

Av. Lourenço Ducatti, 49, Vila Rezende, Piracicaba/SP – CEP 13.405-208 – Fone: (19) 3447-4000

Complementar n. 75/93, RECOMENDAR aos Municípios das Subseções Judiciárias de Piracicaba e Americana, nas pessoas seus Secretários de Saúde e de seus Prefeitos Municipais, que:

a) providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) determinem, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do Programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

c) determinem às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

e) estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Dê-se ciência da expedição da presente Recomendação aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP**

Av. Lourenço Ducatti, 49, Vila Rezende, Piracicaba/SP – CEP 13.405-208 – Fone: (19) 3447-4000

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 60 (sessenta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Piracicaba, 22 de julho de 2014.


CAMILA GHANTOUS

Procuradora da República